



OSCAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA
RUA 146, 51, QUADRA 64, LOTE 18, SALA 02,
SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Ementa: **Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 003/2024**

RECURSO

Solicito a desclassificação da empresa PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA EPP CNPJ 03.069.571/0001-70 por apresentar tubo incompatível com o solicitado no edital, o licitante enviou proposta com tubo liso da Marca FGS, fabricante a qual produz somente TUBOS PEAD LISOS, sendo esse incompatível com o “TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 750MM,6MTS - Os tubos para drenagem fabricados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) têm a seção circular com excelente raio de curvatura e **são corrugados**. São destinados a coletar e escoar líquidos e gases, com a finalidade de proteger obras de melhores condições de uso de uma área com lençol freático alto ou alagadiço, e evitar o contato (acesso) de líquidos indesejáveis em determinadas áreas. São usados principalmente na construção civil, drenagem agrícola, pátios, estacionamentos, obras de contenção, áreas verdes e esportivas.” conforme consta no EDITAL, portanto o material apresentado pelo licitante não atende o especificado do lote 4. O licitante também apresentou atestado técnico incompatível com o objeto desta licitação.



OSCAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA
RUA 146, 51, QUADRA 64, LOTE 18, SALA 02,
SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO



PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS
PESADAS LTDA EPP
CNPJ - 03.069.571/0001-70
INSCRIÇÃO ESTADUAL - 15.207.092-3
INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 0332652

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA

Ao Pregoeiro e sua equipe de apoio,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item

Sistema: Registro de Preços

PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA EPP

CNPJ - 03.069.571/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL - 15.207.092-3

ENDEREÇO : RODovia BR 422- KM 04 N°04 BAIRRO : SETOR INDUSTRIAL CIDADE: TUCURUI / PARA

CP: 68455130 E-MAIL: paraconcretos@paraconcretos.com.br

TELEFONE: (94)99197-6182

Representante THIAGO CAMPOS ROCHA BRASILEIRO / SOLTEIRO

RG 4307693 DGP-GO CPF- 002.195.401-10

E-MAIL: paraconcretos@paraconcretos.com.br FONE (94) 99197-6182

Dados Bancário: PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA EPP

Banco: 748 SICREDI

Agência: 0818 Conta: C/C 00076446-5

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de Tubos de Polietileno (PEAD) de alta densidade para atender a secretaria de Obras e Serviços do município de Cumaru do Norte - PA.

SEGUENOSSA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DOS ITENS A SEGUIR:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 375MM,6MTS - Os tubos para drenagem fabricados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) têm a seção circular com excelente raio de curvatura e são corrugados. São destinados a coletar e escoar líquidos e gases, com a finalidade de proteger obras de engenharia, propiciar melhores condições de uso de uma área com lençol freático alto ou alagadiço, e evitar o contato (acesso) de líquidos indesejáveis em determinadas áreas. São usados principalmente na construção civil, drenagem agrícola, pátios, estacionamento, obras de contenção, áreas verdes e esportivas.	FGS	UND	50	R\$ 1.190,00	R\$ 59.500,00
4	TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 750MM,6MTS - Os tubos para drenagem fabricados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) têm a seção circular com excelente raio de curvatura e são corrugados com furos radiais. São destinados a coletar e escoar líquidos e gases, com a finalidade de proteger e são corrugados com furos radiais. São destinados a coletar e escoar líquidos e gases, com a finalidade de proteger obras de engenharia, propiciar melhores condições de uso de uma área com lençol freático alto ou alagadiço, e evitar o contato (acesso) de líquidos indesejáveis em determinadas áreas. São usados principalmente na construção civil, drenagem agrícola, pátios, estacionamento, obras de contenção, áreas verdes e esportivas.	FGS	UND	20	R\$ 3.490,00	R\$ 69.800,00
5	TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 1500 MM,6MTS - Os tubos para drenagem fabricados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) têm a seção circular com excelente raio de curvatura e são corrugados. São destinados a coletar e escoar líquidos e gases, com a finalidade de proteger obras de engenharia, propiciar melhores condições de uso de uma área com lençol freático alto ou alagadiço, e evitar o contato (acesso) de líquidos indesejáveis em determinadas áreas. São usados principalmente na construção civil, drenagem agrícola, pátios, estacionamento, obras de contenção, áreas verdes e esportivas.	FGS	UND	50	R\$ 17.450,00	R\$ 872.500,00

ENDEREÇO – ROD BR 422- KM 04 – Nº 04 – SETOR INDUSTRIAL – TUCURUI – PARÁ TELEFONE – (94) 99197-6182 e-mail – paraconcretos@paraconcretos.com.br

Imagem proposta enviada pelo licitante, a qual consta a marca FGS, incompatível com o objeto especificado para o lote 4.



OSCAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA
RUA 146, 51, QUADRA 64, LOTE 18, SALA 02,
SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO

Conforme Ficha técnica da FGS, os tubos fabricado pela FGS são tubos lisos

TUBOS PEAD FGS
PE 80 E PE 100 – APLICAÇÃO ÁGUA

+GF+ FGS

Os tubos PEAD GF FGS são fabricados em PE 80 e PE 100, nos diâmetros de 20mm à 1.600mm, nas classes de pressão até PN 25.

Fornecidos em bobinas de 50m e 100m, em barras de 6m a 18m ou carretéis de até 2.000m, são fabricados cm a resina já pigmentada pelas petroquímicas nas cores amarelo, laranja, azul e preto, com ou sem faixa de identificação. A entrega em outras cores, medidas ou normas deve ser consultada previamente.



Normas atendidas:

ÁGUA: ISO 4427, NBR 15.561, NBR 8417, NTS 194, DIN 8074

		NBR 01		NBR 12		NBR 26		NBR 35		NBR 13		NBR 17		NBR 18		NBR 19		NBR 21		NBR 22		NBR 27		NBR 36	
		PN 3,2		PN 4		PN 5		PN 6		PN 8		PN 10		PN 12		PN 16		PN 20		PN 25		PN 32		PN 40	
		PN 4		PN 5		PN 6		PN 8		PN 10		PN 12		PN 16		PN 20		PN 25		PN 32		PN 40		PN 50	
DN	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm
20																									
25																									
32																									
40																									
50																									
63																									
75																									
90																									
110																									
125																									
140																									
160																									
180																									
200																									
225																									
250																									
280																									
315	7,7	7,777	8,7	8,806	12,1	12,120	15	14,889	14,889	18,709	18,709	18,7	18,091	23,2	22,258	26,6	26,748	26,748	35,2	31,838	43,1	38,308	52,3	45,164	
355	8,7	8,884	10,8	10,943	13,6	13,624	16,9	16,889	16,889	21,100	21,100	21,1	20,024	26,1	25,184	32,3	32,841	32,3	43,841	49,7	41,405	54,7	62,788		
400	9,8	10,542	12,3	12,762	15,3	15,383	19,1	19,002	19,002	23,700	23,700	23,7	22,029	29,4	28,836	36,4	36,881	36,4	48,881	55,7	46,075	61,5	70,017		
450	11,0	10,088	13,8	13,310	17,2	16,058	21,5	20,432	20,432	26,700	26,700	26,7	24,506	33,1	32,131	40,9	40,481	40,9	52,481	60,3	49,075	65,5	75,017		
500	12,3	20,029	15,3	25,017	19,1	30,879	23,9	37,781	37,781	46,341	46,341	46,3	42,841	39,8	38,845	45,5	44,445	45,5	56,445	65,5	53,445	70,5	80,445		
560	13,7	34,939	17,2	31,444	21,4	36,687	26,7	47,284	47,284	58,053	58,053	58,0	53,053	41,2	41,303	50,9	50,8	50,9	61,8	70,5	58,445	75,5	85,445		
630	15,4	31,582	18,3	36,807	24,1	40,949	30	58,732	58,732	73,528	73,528	73,5	68,528	46,3	46,233	57,3	56,8	57,3	68,3	77,5	65,445	82,5	92,445		
710	17,4	40,182	21,8	50,018	27,2	60,148	33,9	76,084		92,1	92,096	92,1	87,096	52,2	52,027										
800	19,6	50,914	24,5	64,127	30,5	76,880	38,1	96,401		117,4	117,324	117,4	112,324	59,8	59,521										
900	22,6	64,218	27,8	81,107	34,4	98,736	43,9	121,073		151,2	151,088	151,2	146,088	68,1	68,141										
1000	26,5	79,615	32,8	100,210	40,2	122,036	51,7	150,887		184,8	184,651	184,8	180,651	82,5	82,585										
1200	36,4	114,805	46,7	144,131	55,0	177,027	67,2	216,901		231,2	231,028	231,2	226,028	105,2	105,247										
1400	46,3	150,765	57,9	196,038	67,5	240,751	80,7	296,073		321,2	321,048	321,2	316,048	127,5	127,573										
1600	56,2	202,414	69,0	255,638	81,2	314,684	96,2	386,073		441,2	441,048	441,2	436,048	151,5	151,573										
1800	66	255,521	81,1	317,685	96,8	387,035	111,8	469,823		516,8	516,648	516,8	511,648	171,5	171,573										
2000	76,9	316,259	93,2	377,685	111,8	469,823	132,3	567,133		601,8	601,648	601,8	596,648	196,5	196,573										

Nota 1: Os tubos para água, em destinação sanitária, devem ser fornecidos em NBR 14927-2

Nota 2: Valores do Normas de Água de DN 20 até 1600 mm, em função da pressão nominal de 0,3 MPa, ou 4,5 MPa, devem ser fornecidos em NBR 14927-2, conforme NBR 15561

Verdes de Água e Corrosão Aplicáveis: FGS

Imagem retirada da Ficha Técnica do Tubo LISO de PEAD da FGS.



OSCAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA
RUA 146, 51, QUADRA 64, LOTE 18, SALA 02,
SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO

	SDR 41		SDR 33		SDR 26		SDR 21		SDR 17		SDR 17		SDR 13		SDR 11		SDR 11		SDR 09		SDR 07		SDR 06	
PE 80	PN 3,2		PN 4		PN 5		PN 6		PN 5		PN 8		PN 10		PN 8		PN 12,5		PN 16		PN 20		PN 25	
PE 100	PN 4		PN 5		PN 6		PN 8		PN 6		PN 10		PN 12,5		PN 10		PN 16		PN 20		PN 25		-	
DE	e	Peso	e	Peso	e	Peso	e	Peso	e	Peso	e	Peso	e	Peso	e	Peso	e	Peso	e	Peso	e	Peso	e	Peso
(mm)	(mm)	(kg/m)	(mm)	(kg/m)	(mm)	(kg/m)	(mm)	(kg/m)	(mm)	(kg/m)	(mm)	(kg/m)	(mm)	(kg/m)	(mm)	(kg/m)	(mm)	(kg/m)	(mm)	(kg/m)	(mm)	(kg/m)	(mm)	(kg/m)
20															3	0,1667	2,0	0,122	2,3	0,137	3	0,167	3,4	0,188
25													2,0	0,153	3	0,2053	2,3	0,175	3	0,205	3,5	0,261	4,2	0,291
32											2,0	0,200	2,4	0,238	3	0,2866	3	0,287	3,6	0,337	4,4	0,427	5,4	0,477
40							2,0	0,253			2,4	0,302	3	0,366	3,7	0,4429	3,7	0,443	4,5	0,525	5,5	0,662	6,7	0,738
50					2,0	0,369	2,4	0,383	3,000	0,466	3	0,466	3,7	0,566	4,6	0,6877	4,6	0,688	5,6	0,815	6,9	1,018	8,3	1,145
63					2,5	0,506	3	0,595	3,800	0,743	3,8	0,743	4,7	0,902	5,8	1,0868	5,8	1,087	7,1	1,280	8,6	1,539	10,5	1,819
75					2,9	0,693	3,6	0,852	4,500	1,048	4,5	1,048	5,6	1,277	6,8	1,537	6,8	1,537	8,4	1,830	10,3	2,189	12,5	2,576
90					3,5	1,006	4,3	1,221	5,400	1,507	5,4	1,507	6,7	1,831	8,2	2,1997	8,2	2,200	10,1	2,607	12,3	3,153	15,0	3,712
110					4,2	1,508	5,3	1,834	6,600	2,242	6,6	2,242	8,1	2,740	10	3,2625	10	3,263	12,3	3,921	15,1	4,689	18,3	5,529
125					4,8	1,937	6	2,343	7,400	2,894	7,4	2,894	9,2	3,527	11,4	4,2326	11,4	4,233	14	5,028	17,1	6,058	20,8	7,131
140					5,4	2,401	6,7	2,934	8,300	3,591	8,3	3,591	10,3	4,413	12,7	5,3111	12,7	5,311	15,7	6,321	19,2	7,603	23,3	8,952
160					6,2	3,149	7,7	3,849	9,500	4,687	9,5	4,687	11,8	5,755	14,6	6,9251	14,6	6,925	17,9	8,236	21,9	9,905	26,6	11,673
180					6,9	3,972	8,6	4,836	10,700	5,928	10,7	5,928	13,3	7,298	16,4	8,7538	16,4	8,754	20,1	10,405	24,6	12,531	29,9	14,755
200					7,7	4,863	9,6	5,993	11,900	7,316	11,9	7,316	14,7	8,999	18,2	10,795	18,2	10,795	22,4	12,899	27,4	15,443	33,2	18,219
225					8,6	6,174	10,8	7,572	13,400	9,278	13,4	9,278	16,6	11,352	20,5	13,663	20,5	13,663	25,2	16,251	30,8	19,580	37,4	23,072
250					9,6	7,842	11,9	9,268	14,800	11,440	14,8	11,440	18,4	14,044	22,7	16,868	22,7	16,868	27,9	20,080	34,2	24,124	41,5	28,447
280					10,7	9,523	13,4	11,699	16,600	14,286	16,6	14,286	20,6	17,579	25,4	21,138	25,4	21,138	31,3	25,249	38,3	30,289	46,5	35,691
315	7,7	7,777	9,7	9,806	12,1	12,120	15	14,806	18,700	18,091	18,7	18,091	23,2	22,258	28,6	26,748	28,6	26,748	35,2	31,838	43,1	38,308	52,3	45,164
355	8,7	9,894	10,9	12,543	13,6	15,304	16,9	18,666	21,100	23,024	21,1	23,024	26,1	28,194	32,2	33,941	32,2	33,941	39,7	40,503	48,5	48,608	59,0	57,374
400	9,8	12,542	12,3	15,762	15,3	19,393	19,1	23,802	23,700	29,209	23,7	29,209	29,4	35,836	36,4	43,081	36,3	43,081	44,7	51,405	54,7	62,798		
450	11,0	16,088	13,8	20,310	17,2	25,058	21,5	30,622	26,700	37,506	26,7	37,506	33,1	46,131	40,9	55,481	40,9	55,481	50,3	66,075	61,5	79,017		
500	12,3	20,029	15,3	25,017	19,1	30,879	23,9	37,781	29,700	46,341	29,7	46,341	36,8	56,945	45,5	68,445	45,4	68,445	55,8	83,166				
560	13,7	24,939	17,2	31,444	21,4	38,667	26,7	47,284	33,200	58,053	33,2	58,053	41,2	71,303	50,9	85,87	50,8	85,870	62,5	104,340				
630	15,4	31,552	19,3	39,807	24,1	48,949	30	59,732	37,400	73,528	37,4	73,528	46,3	90,233	57,3	108,6	57,2	108,598	70,3	132,035				
710	17,4	40,152	21,8	50,618	27,2	62,168	33,9	76,054			42,1	93,296	52,2	114,537			64,5	137,994	79,3	167,812				
800	19,6	50,914	24,5	64,137	30,6	78,680	38,1	96,401			47,4	118,524	58,8	145,501			72,6	175,001	89,3	212,924				
900	22,0	64,218	27,6	81,107	34,4	99,709	42,9	121,975			53,3	149,898	66,1	183,161			81,7	221,515						
1000	24,5	79,515	30,6	100,215	38,2	122,936	47,7	150,697			59,3	184,951	73,5	223,083			90,2	271,963						
1200	29,4	114,465	36,7	144,131	45,9	177,027	57,2	216,901			71,1	257,929	88,2	325,297										
1400	34,3	155,765	42,9	196,006	53,5	240,751	66,7	298,672			83	364,248	102,8	447,083										
1600	39,2	203,414	49,0	255,838	61,2	314,484	76,2	298,672			94,8	475,195	117,5	583,708										
1800	44	255,521	55,1	317,555	68,8	397,005	85,8	389,823			106,6	594,355												
2000	48,9	316,259	61,2	317,555	76,4	490,582	95,3	487,133			118,5	733,432												

Nota 1: Os tubos para Gás em destaque laranja claro não existem na NBR 14462-2

Nota 2: Tubos de Ramais de Água de DE 20 têm espessura mínima de 2,3 mm, ou seja, devem ser SDR 9, mesmo que o cliente especifique SDR 11, conforme NBR 15561

Redes de Água e Demais Aplicações Redes de Gás

Imagem retirada da Ficha Técnica do Tubo LISO de PEAD da FGS, a qual não possui TUBOS CORRUGADOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 750MM,6MTS

O edital exige que os tubos sejam canais corrugados conforme a descrição retirada do edital “TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 750MM,6MTS - Os tubos para drenagem fabricados em PEAD (Poliétileno de Alta Densidade) têm a seção circular com excelente raio de curvatura e são corrugados. São destinados a coletar e escoar líquidos e gases, com a finalidade de proteger obras de melhores condições de uso de uma área com lençol freático alto ou alagadiço, e evitar o contato (acesso) de líquidos indesejáveis em determinadas áreas. São usados principalmente na construção civil, drenagem agrícola, pátios, estacionamentos, obras de contenção, áreas verdes e esportivas”.



OSCAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA
RUA 146, 51, QUADRA 64, LOTE 18, SALA 02,
SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de Tubos de Polietileno (PEAD) de alta densidade para atender a secretaria de Obras e Serviços do município de Cumaru do Norte – PA.

1.1.2. O órgão requisitante, descrição do(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) estão relacionadas nas tabelas abaixo:

a) Área Requisitante

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Obras	Secretário Municipal	Damião Rodrigues

b) Descrição e quantitativo dos itens:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
1	TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 375MM,6MTS	UND	50
	Os tubos para drenagem fabricados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) têm a seção circular com excelente raio de curvatura e são corrugados com furos radiais. São destinados a coletar e escoar líquidos e gases, com a finalidade de proteger obras de engenharia, propiciar melhores condições de uso de uma área com lençol freático alto ou alagadiço, e evitar o contato (acesso) de líquidos indesejáveis em determinadas áreas. São usados principalmente na construção civil, drenagem agrícola, pátios, estacionamento, obras de contenção, áreas verdes e esportivas.		
2	TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 450MM,6MTS	UND	50
	Os tubos para drenagem fabricados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) têm a seção circular com excelente raio de curvatura e são corrugados com furos radiais. São destinados a coletar e escoar líquidos e gases, com a finalidade de proteger obras de engenharia, propiciar melhores condições de uso de uma área com lençol freático alto ou alagadiço, e evitar o contato (acesso) de líquidos indesejáveis em determinadas áreas. São usados principalmente na construção civil, drenagem agrícola, pátios, estacionamento, obras de contenção, áreas verdes e esportivas.		
3	TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 600MM,6MTS	UND	100
	Os tubos para drenagem fabricados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) têm a seção circular com excelente raio de curvatura e são corrugados com furos radiais. São destinados a coletar e escoar líquidos e gases, com a finalidade de proteger obras de engenharia, propiciar melhores condições de uso de uma área com lençol freático alto ou alagadiço, e evitar o contato (acesso) de líquidos indesejáveis em determinadas áreas. São usados principalmente na construção civil, drenagem agrícola, pátios, estacionamento, obras de contenção, áreas verdes e esportivas.		
4	TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 750MM,6MTS	UND	20
	Os tubos para drenagem fabricados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) têm a seção circular com excelente raio de curvatura e são corrugados com furos radiais. São destinados a coletar e escoar líquidos e gases, com a finalidade de proteger obras de engenharia, propiciar melhores condições de uso de uma área com lençol freático alto ou alagadiço, e evitar o contato (acesso) de líquidos indesejáveis em determinadas áreas. São usados principalmente na construção civil, drenagem agrícola, pátios, estacionamento, obras de contenção, áreas verdes e esportivas.		
5	TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD)1500MM,6MTS	UND	50
	Os tubos para drenagem fabricados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) têm a seção circular com excelente raio de curvatura e são corrugados com furos radiais. São destinados a coletar e escoar líquidos e gases, com a finalidade de proteger obras de engenharia, propiciar melhores condições de uso de uma área com lençol freático alto ou alagadiço, e evitar o contato (acesso) de líquidos indesejáveis em determinadas áreas. São usados principalmente na construção civil, drenagem agrícola, pátios, estacionamento, obras de contenção, áreas verdes e esportivas.		
6	TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 1200MM,6MTS	UND	50

Av. das Nações nº 73 – Cumaru do Norte – Pará
CNPJ nº 34.670.976/0001-93

Página 20 de 50

Edital PE 003/2024 planilha do anexo I do Termo de referência do edital, especificando o item do lote 4, exigindo que o tubo seja corrugado.



OSCAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA
RUA 146, 51, QUADRA 64, LOTE 18, SALA 02,
SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO

De acordo com a proposta enviada pelo licitante PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA EPP CNPJ 03.069.571/0001-70, podemos observar que os tubos apresentados não são compatíveis com o objeto do lote 04 desta licitação, apresentando tubos lisos da marca FGS, diferente do que está especificado no edital onde é exigido que o tubo seja corrugado, portanto solicitamos a desclassificação do licitante e enviando Atestados de qualificação técnica incompatíveis com o objeto desta licitação.

Diante de todo o exposto, a Oscar Comércio e Distribuição de Produtos LTDA, com o devido, respeito, vem solicitar a desclassificação da proposta do Proponente, PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA EPP CNPJ 03.069.571/0001-70 arrematante do lote 4.

Termos em que, pede deferimento

Goiânia, 17 de abril de 2024

FRANCISCO
CARLOS MENDES
DE
LIMA:06205713810

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
CARLOS MENDES DE
LIMA:06205713810
Dados: 2024.04.19
08:09:13 -03'00'

Francisco Carlos Mendes Lima

CPF: 062.057.138-10

OSCAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 33.311.473/0001-69

A(o)

ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE/PA

Departamento de Licitações

Avenida das Nações, nº 73, Cumaru do Norte, Pará

licitacoes@pmcn.pa.gov.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA ('TIGRE-ADS'), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pennwalt, nº 270, Distrito Industrial, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.505-650, inscrita no CNPJ nº 11.069.316/0001-56, e filial em Rodovia Divaldo Suruagy, KM 424, S/N, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP 57.160-000, inscrita no CNPJ nº 11.069.316/0003-18, neste ato representada por quem de direito, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., apresentar competente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, fazendo-o pelas razões a seguir.

I. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é cabível e tempestivo, porquanto manifestada pela TIGRE-ADS a intenção de recorrer ao final da sessão de 17/04/2024, com síntese das razões, bem assim observado o prazo legal mínimo de 03 (três) dias úteis para protocolo, conforme Itens 11.2 e 11.2.1 do Edital e a Lei nº 14.133/2021, além do prazo oficial concedido pela i. Pregoeira, o qual se encerrará em 22/04/2024, às 13h30, tal como constou em ata.

II. DA SÍNTESE

A TIGRE-ADS participou da sessão de abertura do Pregão Eletrônico em referência, sendo que o objeto do certame era o "registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Tubos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) para atender a Secretaria de Obras e Serviços do município de Cumaru do Norte-PA". O Termo de Referência, por sua vez, especifica que referidos tubos de PEAD, em todos os lotes, são aqueles do tipo corrugado e de diâmetros de 375mm a 1500mm.

Devidamente finalizada a sessão do dia 17/04/2024, declararam-se os vencedores dos lotes do certame, a saber:

- Lotes 1, 4, 5, 6 atribuídos a "PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA" ('PARÁ CONCRETOS');
- Lote 2 atribuído à TIGRE-ADS;

- Lotes 3 e 7 atribuídos a “K BEZERRA LTDA” (‘K BEZERRA’);

Não obstante, após detida análise, verifica-se existirem irregularidades nos documentos de habilitação e documentos técnicos apresentados pelas vencedoras, pelo que não merece subsistir a atribuição dos mencionados Lotes às empresas.

Isto porque a habilitação dos participantes no certame, inclusive para fins de legalidade e correta arrematação de um ou alguns lotes, deve obedecer aos seguintes pressupostos básicos:

- Pelo Item 5.1 e subitens do Edital, a apresentação de proposta com identificação de fabricante, marca, modelo, dentre outros detalhes do produto, além do preço unitário e preço global ofertado; e
- Pelos Itens 8 e subitens do Edital, a apresentação de documentos comprobatórios da situação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante, a exemplo do Item 8.5.1 do Edital e 8.16.1 do Termo de Referência, que determinam a juntada de atestado de capacidade técnica comprovando fornecimento satisfatório de materiais/serviços compatíveis com o objeto do certame.

E, se por um lado o Edital prescreve tais requisitos, por outro se verificam inconsistências na documentação apresentada por todas as empresas vencedoras até o momento, em especial quanto à proposta e documentos técnicos juntados, os quais, não tendo sido objeto de retificação, implicam na sua necessária desclassificação e não adjudicação dos Lotes.

É o breve relato do ocorrido no certame e das regras necessariamente aplicáveis.

III. DO DIREITO

Não obstante a clareza do Edital aplicável ao certame, verifica-se que houve insanável erro por parte do i. pregoeiro ao atribuir Lotes 1, 4, 5 e 6 à licitante PARÁ CONCRETOS e Lotes 3 e 7 à licitante K BEZERRA.

Isto porque, de início, as vencedoras deixaram de anexar documentos essenciais aos respectivos pedidos de habilitação ou fizeram-no de forma incompleta/irregular, senão vejamos:

- Atestados de PARÁ CONCRETOS**
 - O documento fornecido por “AMAZON CONSTRUTORA” não especifica o fornecimento de tubos de PEAD, mas apenas de tubos de concreto, cuja especificação técnica é absolutamente diversa do material exigido no Edital, além de não estar vinculada a documento fiscal que demonstre a rastreabilidade da operação.
 - O documento fornecido por “CONCREART” não especifica o fornecimento de tubos corrugados de PEAD, o que pode significar a venda de tubos lisos, e, portanto, com especificação técnica diversa da exigida no certame, além de não

estar vinculada a documento fiscal que demonstre a rastreabilidade da operação.

(ii) **Atestados de K BEZERRA**

- Os documentos fornecidos tanto por “FBL CONSTRUÇÕES” como por “FÁBRICA DE MANILHAS BOM PREÇO” não especificam o fornecimento de tubos corrugados de PEAD, o que pode indicar a venda de tubos lisos, e, portanto, com especificação técnica diversa da exigida no certame. De igual forma, não constam os diâmetros dos tubos, nem estão vinculados a qualquer documento fiscal que demonstre a rastreabilidade da operação, além de os documentos em si não estarem em papel timbrado das empresas.

Para além disso, vê-se que as propostas apresentadas pelas empresas vencedoras ainda possuem irregularidades insanáveis, sendo elas:

(i) **Proposta de PARÁ CONCRETOS**

- Ofertado o tubo da marca “FGS BRASIL”. No entanto, conforme catálogo institucional da própria fabricante, vê-se que esta produz apenas tubos lisos, o que não atende, portanto, o objeto do certame, nem as especificações e as normas aplicáveis aos tubos corrugados.



(ii) **Proposta de K BEZERRA**

- Ofertado o tubo da marca “TUCANO”. No entanto, de acordo com o *site* do próprio fabricante, os tubos não atendem à norma DNIT 094/2014, mas apenas a DNIT 093/2006 (que corresponde apenas a tubos helicoidais de até 230mm), nem o diâmetro interno mínimo especificado via esclarecimento pela i. Pregoeira:

Como e onde são utilizados?

Com mecanismo moderno e alta capacidade de captação de líquidos, os tubos são utilizados em conformidade com a normativa 093/2006 do DNIT e são utilizados em aeroportos, aterros sanitários, subsolos, parques e jardins, em

Em tempo, ainda se verificam inconsistências nas **habilitações econômico-financeiras** de K BEZERRA, que apresenta os índices de liquidez geral e corrente abaixo de 1, ao passo que não comprova possuir capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Conclui-se, pois, que os documentos juntados pelas arrematantes PARÁ CONCRETOS e K BEZERRA são absolutamente insuficientes às respectivas habilitações, porquanto não observado o procedimento e as regras do Edital, nem sequer respeitado o objeto do certame, de modo a inviabilizar a consequente arrematação de tais Lotes.

A aceitação de tais empresas como vencedoras dos respectivos Lotes é **temerária ao i. Município**; afinal, não fora comprovado o atendimento dos requisitos mínimos para regular participação no certame, nem atestada a plena capacidade de atendimento do objeto licitado. Isto se mostra necessário para assegurar que no momento de efetiva contratação a empresa vencedora consiga cumprir com o ofertado, fornecendo os produtos com especificações adequadas ao orçado e assegurada a aptidão técnica para tanto, evitando-se riscos à municipalidade e concorrência desequilibrada frente aos demais licitantes.

Não é demais dizer, ainda, que, pelo **princípio da vinculação e do julgamento objetivo**, o Edital é a lei interna do procedimento licitatório e vincula a todos os participantes, sendo que o julgamento feito em cada uma das fases do certame, da habilitação à homologação, deve ser feito sempre com base nos critérios já definidos no instrumento convocatório – o que, frise-se, não foi observado no presente caso quando da atribuição dos Lotes para empresas com habilitação irregular e com capacidade técnica não comprovada.

Dessa forma, faz-se necessária a imediata desclassificação das empresas PARÁ CONCRETOS e K BEZERRA do certame, com a retomada da atribuição dos lotes às participantes imediatamente seguintes, o que desde logo requer a Recorrente. Neste cenário, porém, cumpre destacar que a licitante CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA” (“CORR PLASTIK”) igualmente deverá ser desclassificada, uma vez que:

- Houve apresentação extemporânea da proposta, desrespeitando o Item 4.2 do Edital, posto que não foi enviada antes das 8h59 do dia 08/04/2024 (ausente o Anexo IX no arquivo único postado).
- Ausente a especificação do diâmetro interno e externo dos tubos ofertados na proposta posteriormente juntada, bem como nas fichas técnicas.
- Anexados três diferentes arquivos sobre índice de liquidez, com mesma data, inclusive um deles com o índice abaixo de 1, não acompanhados de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- Ausentes documentos fiscais que demonstre rastreabilidade das operações indicadas e compatibilidade/factibilidade dos preços ofertados.

De mais a mais, a partir de todas as especificações indicadas no Edital e Termo de Referência deste certame, verifica-se que **a norma técnica efetivamente aplicável ao objeto licitado é a DNIT**

094/2014, ainda que a i. Municipalidade tenha indicado inicialmente a DNIT 093/2006. Isto porque, em resumo:

DNIT 093/2016	DNIT 094/2014
Tubos corrugados de PEAD de até 230mm	Tubos corrugados PEAD de 300mm a 1500mm
Drenagem subsuperficial ou subterrânea	Macro drenagem (sistemas de drenagem enterrada) de grandes volumes

Por conta das diferenças do objeto de uma norma e outra, de igual forma vê-se que os testes, ensaios e norma de referência divergem.

Por outro lado, **todos os diâmetros ora licitados estão todos em faixa superior a 230mm**, inclusive considerando-se os esclarecimentos da i. Pregoeira quanto aos requisitos de diâmetro interno, nominal e externo mínimos, senão vejamos:

Resposta: Resposta de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024

- DIÂMETROS TUBULAÇÕES NOMINAL, INTERNO E EXTERNO
- TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 375MM,6MTS
 - Diâmetro nominal = 375 mm
 - Diâmetro interno = 375 mm
 - Diâmetro externo = 448 mm
- TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 450MM,6MTS
 - Diâmetro nominal = 450 mm
 - Diâmetro interno = 451 mm
 - Diâmetro externo = 545 mm
- TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 600MM,6MTS
 - Diâmetro nominal = 600 mm
 - Diâmetro interno = 603 mm
 - Diâmetro externo = 717 mm
- TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 750MM,6MTS
 - Diâmetro nominal = 750 mm
 - Diâmetro interno = 770 mm
 - Diâmetro externo = 901 mm
- TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 900MM,6MTS
 - Diâmetro nominal = 900 mm
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
- CNPJ N°. 34.670.976/0001-93
- CNPJ nº 34.670.976/0001-93 Av. das Nações nº 73 – Cumaru do Norte – Pará
 - Diâmetro interno = 908 mm
 - Diâmetro externo = 1054 mm
- TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 1200MM,6MTS
 - Diâmetro nominal = 1200 mm
 - Diâmetro interno = 1210 mm
 - Diâmetro externo = 1374 mm
- TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 1500MM,6MTS
 - Diâmetro nominal = 1500 mm
 - Diâmetro interno = 1521 mm
 - Diâmetro externo = 1699 mm

Desta forma, é imprescindível seja considerada a DNIT 094/2014, a fim de que seja assegurada a preservação e segurança da capacidade hidráulica de projeto e de vazão esperadas das tubulações para o correto escoamento. Deve-se tomar como base para execução adequada do certame a norma técnica DNIT 094/2014, o que desde logo pugna a Recorrente.

IV. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, a TIGRE-ADS, ora Recorrente, **REQUER** seja julgado procedente o presente recurso, com imediata desclassificação/desabilitação das empresas PARÁ CONCRETOS, K BEZERRA e CORR PLASTIK deste certame, retomando-se o procedimento licitatório com a atribuição dos Lotes às licitantes imediatamente seguintes na classificação. Ainda, **REQUER** seja considerada, para fins de pleno atendimento às normas técnicas, a DNIT 094/2014 em vez da DNIT 093/2006, como ora constou.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

ADS - Gabriel Neto

B34168673DE7481...

DocuSigned by:

ADS - Marcelo Henrique de Araujo Cunha

5CF46BE1B8934E4...

TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA

DADOS DA PROPONENTE-RECORRENTE
RAZÃO SOCIAL: TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA
CNPJ: 11.069.316/0003-18
Cel.: +55 (85) 98202-5369 E-mail: afranca@adstigre.com
ENDEREÇO: Rod. Divaldo Suruagy, KM 424, S/N, lotes 202 a 205, Distrito Industrial Marechal Deodoro/AL, CEP 57.160-000

DS
ATMT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

CONTRARRAZÃO AO RECURSO

A empresa **Pará Concretos e Locações de Máquinas Pesadas LTDA EPP** inscrita no cnpj sob n. 03.069.571/0001-70, inscrição estadual n. 15.207.092-3 com endereço na rodovia br 422 nº 04, setor industrial cep 68455130, nesta cidade de tucuruí, estado do pará, telefone: (94) 99197-6182, e-mail: paraconcretos@paraconcretos.com.br, por intermédio de seu representante legal o sr Thiago Campos Rocha, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n. 4307693, inscrito no cpf n. 002.195.401-10, vem mui respeitosamente, perante V. Sa, apresentar a contrarrazão de recurso apresentados pelas empresas **OSCAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA - EPP/SS** e **TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA - Ltda/Eireli** do referido certame.

DA TEMPETIVIDADE

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a recorrente não apresentou a proposta mais vantajosa, e por tal razão busca criar imbróglis ao procedimento como meio de obter qualquer vantagem, criando inclusive uma ótica inexistente onde vigora o FORMALISMO EXACERBADO, e o ESQUECIMENTO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, bem como tenta (sob sua ótica) demonstrar (a qualquer preço) que o vencedor de fato não atendeu as exigências do edital.

Ao suscitar que a decisão proferida pelo pregoeiro é insanável e insuperável, sem a presença do amicus curiae, a recorrente incide em erro grave de conhecimento acerca das competências do pregoeiro, o que, inclusive se percebe quando do errôneo endereçamento da peça recursal.

O Decreto Federal nº10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro (a), em especial:

II –Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V –Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

Conforme especificado no edital em questão, a empresa Pará Concretos e Locações de Máquinas Pesadas apresentou documentos exigidos, incluindo comprovantes de capacidade técnica, fiscal e financeira de acordo com as cláusulas estipuladas. Os requisitos para o atestado de capacidade técnica foram meticulosamente revisados antes da submissão de nossa proposta. Estamos cientes das exigências e fornecemos os documentos correspondentes que demonstram nossa experiência e competência técnica.

DA SINTESE DOS FATOS

Todos os atestados de capacidade técnica solicitados no edital, os quais comprovam nossa aptidão para executar os serviços descritos no escopo do projeto em questão. Além disso, incluímos relatórios de projetos anteriores que atestam nossa competência técnica.

Contrariamente à alegação das empresas concorrentes, nossa documentação está em conformidade com todas as exigências estabelecidas. Com a vigência da [Lei 14.133/21](#), as desclassificações por pequenas falhas passam a não ser mais admitidas, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo ([Art. 12, inc. III](#)). Com isso, somente pode ser desclassificadas as propostas com vícios insanáveis ([Art. 59, inc. I e V](#)). Os atestados de capacidade técnica apresentados são válidos e demonstram nossa experiência bem-sucedida em projetos similares.

No Art. 65 § 5º da Nova Lei de Licitações prevê que em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Ainda no Art. 74 da Nova Lei de Licitações o § 1º para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ainda sobre a qualificação técnica a nova lei de licitações Lei nº 14.133 em seu [Art. 67](#) passou a prever objetivamente a parcela de maior relevância na exigência de atestados técnicos, limitou a exigência de tempo de experiência e viabilizou ainda a possibilidade de substituição de atestados por outras provas previstas em regulamento.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos que nossa contrarrazão seja considerada e que a validade de nossa documentação seja reconhecida. Estamos plenamente preparados e qualificados para executar os serviços conforme estabelecido no edital.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a este assunto e estamos à disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional, se necessário.

DOS PEDIDOS

Nos termos dos fatos e argumentos ora pontuados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, REQUEREMOS desde já, como medida da mais lúdima justiça, que se digne esta Autoridade em:

A. NÃO receber/reconhecer a peça recursal da recorrente haja vista o erro prematuro em seu endereçamento, razão pela qual deve o mesmo ser rejeitado tendo seu mérito não conhecido;

B. Caso não seja este o entendimento desta Autoridade, no caso de conhecimento do recurso, em seu julgamento de mérito sejam INTEGRALMENTE INDEFERIDOS todos os pedidos, pelas razões e fundamentos expostos;

C. Seja mantida a decisão deste ilmo. Pregoeiro, declarando de fato, e permanentemente a HABILITAÇÃO desta empresa que figura como recorrida/contrarrazoante;

CUMARU DO NORTE - PA, 24 DE ABRIL DE 2024

PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES
DE MAQUINAS PESADAS
LTD:03069571000170

Assinado de forma digital por PARA
CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS
PESADAS LTD:03069571000170
Dados: 2024.04.24 14:53:02 -03'00'

PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA EPP
CNPJ - 03.069.571/0001-70
THIAGO CAMPOS ROCHA
CPF- 002.195.401-10
RG 4307693 DGPC-GO
REPRESENTANTE LEGAL / DIRETOR ADMINISTRATIVO

K. BEZERRA LTDA

ILUSTRE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA

Tipo de petição : **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**
Processo : Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Administrativo nº 008/2024
Recorrente : Tubos Tigre-ADS do Brasil Limitada, CNPJ nº 11.069.316/0001-56
Recorridas : K. Bezerra Ltda, CNPJ 35.865.374/0001-54
Itens recorridos : 0003 e 0007

K. BEZERRA LTDA, CNPJ 35.865.374/0001-54, IE 15.815.963-2, sito na Rua Marechal Cordeiro de Farias, s/n, Centro, Xinguara – PA, CEP 68.555-221, representada legalmente por Kirley Bezerra dos Anjos, CPF 002.580.692-01, vem, à ilustre presença, apresentar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Às razões recursais **TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA**, CNPJ nº 11.069.316/0001-56, que pedira a sua “desclassificação/desabilitação” dos itens 0003 e 0007, que fora declarada vencedora e habilitada, assim.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O pregoeiro assinalou o prazo de razões recursais de 17/4 a 22/4/24, às 13h30 e de contrarrazões recursais de 22/4 a 25/4/24, às 13h30, conforme *Ata Parcial*, p. 16.

2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

A licitante K Bezerra foi habilitada e declarada vencedora dos itens “0003 - TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 600MM,6MTS” e “0007 - TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE(PEAD)300MM,6MTS”.

K. BEZERRA LTDA

Todavia, a Recorrente alega irregularidades nos documentos de habilitação e técnicos, não só desta Recorrida, mas face a todas as licitantes arrematantes/habilitadas, por não obedecerem, segundo ela, às cláusulas 5.1, 8 e 8.5.1 do edital e 8.16.1 do TR.

PRIMEIRAMENTE. A Recorrente alega que a Recorrida deixara de anexar documentos essenciais de habilitação, informando que os atestados apresentados não especificam o fornecimento de tubos corrugado PEAD, mas somente tubos lisos, nem tampouco os seus diâmetros. Também alega que não estão tais atestados vinculados a quaisquer documentos fiscais, mas em documentos sem timbre das empresas.

SEGUNDAMENTE. A Recorrente alega que a proposta da Recorrida possui irregularidades insanáveis. Isso porque a marca ofertada por esta última, qual seja, “Tucano”, não atende à norma do DNIT 094/2014, conforme informação do próprio site de do fabricante, *“mas apenas a DNIT 093/2006 (que corresponde apenas a tubos helicoidais de até 230mm), nem o diâmetro interno mínimo especificado”*.

TERCEIRAMENTE. A Recorrente questionara a saúde financeira da Recorrida com *“inconsistências nas habilitações econômico-financeiras de K BEZERRA, que apresenta os índices de liquidez geral e corrente abaixo de 1, ao passo que não comprova possuir capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”*.

DERRADEIRAMENTE. A Recorrente alertara o Pregoeiro informando que a norma a ser aplicada no presente certame é a DNIT 094/2024, para *“Tubos corrugados PEAD de 300mm a 1500mm”* e *“Macro drenagem (sistemas de drenagem enterrada) de grandes volumes”* e não a DNIT 093/2006, que trata de *“Tubos corrugados de PEAD de até 230mm”* e *“Drenagem subsuperficial ou subterrânea”*.

Por fim, a Recorrente pedira a *“resclassificação/desabilitação”* de todas as habilitadas, em todos os itens por si arrematados, bem como a aplicação das normas da DNIT 094/2024, e não a DNIT 03/2006, adotada pelo Pregoeiro no certame.

3. DA VALIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Assim reclamou a Recorrente quanto aos atestados da Recorrida:

Os documentos fornecidos tanto por “FBL CONSTRUÇÕES” como por “FÁBRICA DE MANILHAS BOM PREÇO” não especificam o fornecimento de tubos corrugados de PEAD, o que pode indicar a venda de tubos lisos, e, portanto, com especificação técnica diversa da exigida no certame. De igual forma, não constam os diâmetros dos tubos, nem estão vinculados a qualquer documento fiscal que demonstre a rastreabilidade da operação, além de os documentos em si não estarem em papel timbrado das empresas.

Sem delongas, não prosperam as alegações aos atestados da Recorrida. Isso porque os atestado emitidos pela **Fbl Construções** e **Fábrica de Manilhas Bom Preço** estão devidamente assinados, por assinatura eletrônica, e descrevem que a Recorrida lhes fornecera “**TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD)**”. Lá não se é limitado a informação a tubos PEAD lisos. São abarcados todos os tipos de tubos, inclusive os corrugados.

Outrossim, além de fornecer tubos PEAD lisos e corrugados, a Recorrida fornece a seus clientes todos os diâmetros e medidas previstas neste edital, especificamente aos itens por si arrematados, quais sejam de 300 e de 600 mm.

Por esses motivos, é que os atestados apresentados destacam o fornecimento de todos os tubos PEAD, onde tal descrição abrange os lisos e corrugados, de todos os diâmetros.

Ademais, a Recorrida apresentara nota fiscal NF-e 000.000.077 comprovando o fornecimento de tubos PEAD, conforme disposto nos supracitados atestados de capacidade técnica.

Portanto, cumpridos os requisitos do edital quanto à comprovação da capacidade técnica, por meio dos atestados apresentados, devidamente assinados (por assinatura eletrônica) pelas empresas, atestando o fornecimento dos tubos PEAD, incluindo-se os corrugados, objeto da presente licitação.

4. DOS TUBOS PEAD CORRUGADOS DA FABRICANTE TUCANO

A Recorrente alegara:

Ofertado o tubo da marca “TUCANO”. No entanto, de acordo com o site do próprio fabricante, os tubos não atendem à norma DNIT 094/2014, mas apenas a DNIT 093/2006 (que corresponde apenas a tubos helicoidais de até 230mm), nem o diâmetro interno mínimo especificado via esclarecimento pela i. Pregoeira:

Novamente, não prospera. Isso porque a fabricante TUCANO trabalha com várias linhas de tubos, entre os quais os *Tubos de Infraestrutura*, os quais são corrugados, de diâmetros que vai de 300 mm a 1600, utilizados para drenagem de água pluvial, esgoto e sistemas não pressurizados. Assim estão descritos no site¹:

Como e onde são utilizados?

A drenagem pluvial é amplamente utilizada em diferentes áreas da infraestrutura, incluindo estradas, pontes, campos agrícolas, obras de contenção, rodovias, ferrovias e solos urbanos. Sua função principal é direcionar eficazmente a água da chuva, prevenindo inundações, garantindo a estabilidade de estruturas e preservando a segurança e a eficiência em várias aplicações.

TUCANO® INFRAESTRUTURA 300mm - 1600mm

TUCANO® INFRAESTRUTURA para drenagem pluvial, uma solução durável e resistente à corrosão, fácil de instalar e ideal para projetos de gestão de águas pluviais, garantindo eficiência e confiabilidade.

Todas essas informações são obtidas da própria página da internet da TUCANO, bem como do *Catálogo de Produtos 2024*, que pode ser baixado naquele mesmo site, o qual vai anexo.

Por fim, a fabricante TUCANO não limita e/ou diz que seus produtos não atendem à norma DNIT 09/2014 e/ou que só atende à DNIT 093/2006. Isso porque ela atende a todas essas

¹ <https://tucano.ind.br/manilhas.php>

K. BEZERRA LTDA

normas, dependendo-se do produto almejado.

5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recorrente, mais uma vez, alega:

Em tempo, ainda se verificam inconsistências nas habilitações econômico-financeiras de K BEZERRA, que apresenta os índices de liquidez geral e corrente abaixo de 1, ao passo que não comprova possuir capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Mais uma vez, não prospera. Isso porque o *Índice de Solvência Geral (Ativo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)* apresentara liquidez geral de coeficiente acima de 1 (um), onde em no período de 1º/1/22 a 31/12/22 tivera como resultado 1,31 (um vírgula trinta e um), e no período de 1º/1/23 a 31/12/23 tivera como resultado 1,04 (um vírgula zero quatro).

Por sua vez o capital constituído da empresa é bem maior do que os 10% (dez por cento), conforme balanço patrimonial e do próprio ato constitutivo.

6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER, inicialmente, o recebimento das presentes contrarrazões recursais e seus documentos anexos, para negar provimento ao recurso, mantendo-se a habilitação da Recorrente nos itens 0003 e 0007, subindo-se os autos à Autoridade Superior.

Xinguara – PA, 24 de abril de 2024.

K BEZERRA
LTDA:35865
374000154

Assinado de forma digital por K
BEZERRA LTDA:35865374000154
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=XINGUARA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=13372857000184,
ou=videoconferencia, cn=K
BEZERRA LTDA:35865374000154
Dados: 2024.04.25 08:13:40
-03'00'

K. BEZERRA LTDA
CNPJ 35.865.374/0001-54
Kirley Bezerra dos Anjos
CPF 002.580.692-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PROCURADORIA JURIDICA**

PARECER JURÍDICO

Ref:

Processo Adm: 008/2024

Pregão Eletrônico 003/2024

IMPUGNANTE: OSCAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.311.473/0001-69 e **TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA ('TIGRE-ADS')**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.069.316/0001-56.

IMPUGNADAS: PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP inscrita no cnpj sob n. 03.069.571/0001-70 e **K. BEZERRA LTDA**, inscrita na CNPJ 35.865.374/0001-54.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Tubos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) para atender a secretaria de Obras e Serviços do município de Cumaru do Norte – PA.

I – RELATÓRIO.

A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará, publicou o edital do Processo Administrativo nº 008/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024, para “**Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Tubos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) para atender a secretaria de Obras e Serviços do município de Cumaru do Norte – PA.**”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PROCURADORIA JURIDICA**

Ocorre que, após a finalizar a sessão do dia 17/04/2024, foi aberto prazo para apresentação de recursos, cuja duas empresas apresentaram recursos, quais sejam, **OSCAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA**, já qualificadas e a empresa **TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA**, também já qualificada nos autos.

2

Alega em síntese, que os segue:

“ A desclassificação da empresa PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA, por apresentar tubo incompatível com o solicitado no edital, **o licitante enviou proposta com tubo liso da Marca FGS, fabricante a qual produz somente TUBOS PEAD LISOS.**”

“Portanto o material apresentado pelo licitante não atende o especificado do lote 4. O licitante também apresentou atestado técnico incompatível com o objeto desta licitação.”

“Existirem irregularidades nos documentos de habilitação e documentos técnicos apresentados pelas vencedoras, pelo que não merece subsistir a atribuição dos mencionados Lotes às empresas. ”

Eis breve relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PROCURADORIA JURIDICA**

A Prefeita Municipal de Cumaru do Norte – PA, usando as atribuições que lhe são conferidas, e, em conformidade com normas previstas na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, passa analisar o **MERITO**.

3

II - DA IMPUGNAÇÃO APRESENTA EM DESFAVOR DA PARÁ CONCRETOS.

Verifico, que após encerrar a sessão e declarar os vencedores foi aberto prazo para intenção de recursos, cuja empresas impugnantes apresentaram seus recursos tempestivamente, em seguida também tempestivamente as contrarrazões.

Em suma, a empresa PARÁ CONCRETOS teceu contrarrazões apenas em relação que documentação estaria correta devendo ser mantida a sua classificação, mas cingiu sua defesa ao campo único das alegações, inexistindo qualquer elemento de prova, ainda que mínimo, acerca do alegado, bem como não contestou o erro na apresentação da proposta referente ao lote 04 (“TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 750MM,6MTS”).

Em arremate, compulsando os autos, nota-se pela documentação acostada que assiste razão as empresas impugnantes, uma vez que objeto apresentado na proposta divergem do Termo de Referência do edital.

Portanto, cabe à administração o controle de seus atos, por força do princípio da autotutela administrativa. Princípio este que foi prestigiado pela Súmula 473 do STF.

A respeito do tema, colhe-se da doutrina de Marçal Justen Filho:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PROCURADORIA JURIDICA**

“No exercício da competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. A revogação pressupõe que a Administração disponhada liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina de revogação.”

4

Por esta razão, entendo por **Deferir a impugnação e desclassificar PARÁ CONCRETOS.**

II - DA IMPUGNAÇÃO APRESENTA EM DESFAVOR DA K BEZERRA.

As empresas impugnantes questionam que a empresa K BEZERRA LTDA, deixara de anexar documentos essenciais de habilitação, que a proposta da impugnada possui irregularidades insanáveis, questiona a saúde financeira da empresa e que a norma a ser aplicada no presente certame é a DNIT 094/2024.

Em análise minuciosa, a documentação apresentada pela K BEZERRA, por exemplo: atestado de capacidade técnica, estão devidamente assinados, nota fiscal apresentada, não se pode fazer interpretação sem elementos de provas que são fraudulentos, inexistindo qualquer elemento de prova, ainda que mínimo, acerca do alegado pela empresa impugnante.

Em relação a saúde financeira da empresa foi juntado balanço patrimonial dentro dos parâmetros legais, já no tocante a marca TUCANO trabalha com várias linhas de tubos dentre eles *Tubos de Infraestrutura*, os quais são corrugados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PROCURADORIA JURIDICA**

Por fim, o questionamento que o a norma para essa licitação deveria ser a DNIT 094/2024, o momento de questionamento era no edital, cuja não foi impugnado.

Posto isto, considerando o acima exposto, e ainda, considerando os princípios norteadores da administração pública, recomendo **Deferir Parcialmente** a impugnação, devendo o Setor de Licitações providenciar, com a urgência que o caso requer, **Publicação em relação desclassificar a Pará Concretos e locação de máquinas pesadas LTDA e, manter a classificação K Bezerra LTDA.**

Portanto, deve inserir essa decisão no portal de transparência para garantir a publicidade.

É o parecer.

Cumaru do Norte-PA, 26 de Abril de 2022

JOSE ANTONIO
TEODORO ROSA

JUNIOR:0040304221

6

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO TEODORO
ROSA JUNIOR:00403042216
Dados: 2024.04.26 08:11:50
-03'00'

**Jose Antônio Teodoro Rosa Junior
OAB/PA 23.672-B**

Assessor Jurídico do município de Cumaru do Norte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Tubos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) para atender a secretaria de Obras e Serviços do município de Cumaru do Norte – PA.

I - RESUMO DO RECURSO.

Recurso Administrativo: Recorrente: **OSCAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 33.311.473/0001-69** e **RAZÃO SOCIAL: TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA, CNPJ: 11.069.316/0003-18.**

II - DO RECURSO.

As Empresas Oscar Comercio e Distribuição LTDA e a Tubos Tigre do Brasil Limitada, inconformada com a decisão que habilitou as empresas Pará Concretos e Locações de Máquinas Pesadas LTDA EPP, CNPJ: 03.069.571/0001-70 e K. BEZERRA LTDA, CNPJ 35.865.374/0001-54, decidiram recorrer.

A recorrente **Oscar Comercio e Distribuição LTDA** solicita a desclassificação da empresa PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA EPP CNPJ 03.069.571/0001-70 por apresentar tubo incompatível com o solicitado no edital, pois a licitante enviou proposta com tubo liso da Marca FGS, fabricante a qual produz somente TUBOS PEAD LISOS, sendo esse incompatível com o “TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 750MM,6MTS, alega também que licitante apresentou atestado técnico incompatível com o objeto desta licitação.

A recorrente **Tubos Tigres-ADS do Brasil Limitada**, alega que não obstante a clareza do Edital aplicável ao certame, verifica-se que houve insanável erro por parte do pregoeiro ao atribuir Lotes 1, 4, 5 e 6 à licitante PARÁ CONCRETOS e Lotes 3 e 7 à licitante K BEZERRA. Isto porque, de início, as vencedoras deixaram de anexar documentos essenciais aos respectivos pedidos de habilitação ou fizeram-no de forma incompleta/irregular.

Atestados da PARÁ CONCRETOS, documento fornecido por “CONCREART” não especifica o fornecimento de tubos corrugados de PEAD, o que pode significar a venda de tubos lisos, e, portanto, com especificação técnica diversa da exigida no certame, além de não estar vinculada a documento fiscal que demonstre a rastreabilidade da operação. Proposta da PARÁ CONCRETOS, ofertado o tubo da marca “FGS BRASIL”. No entanto, conforme catálogo institucional da própria fabricante, vê-se que esta produz apenas tubos lisos, o que não atende, portanto, o objeto do certame, nem as especificações e as normas aplicáveis aos tubos corrugados.

Atestados de K BEZERRA– Os documentos fornecidos tanto por “FBL CONSTRUÇÕES” como por “FÁBRICA DE MANILHAS BOM PREÇO” não especificam o



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

fornecimento de tubos corrugados de PEAD, o que pode indicar a venda de tubos lisos, e, portanto, com especificação técnica diversa da exigida no certame. De igual forma, não constam os diâmetros dos tubos, nem estão vinculados a qualquer documento fiscal que demonstre a rastreabilidade da operação, além de os documentos em si não estarem em papel timbrado das empresas. Proposta de K BEZERRA, ofertado o tubo da marca "TUCANO". No entanto, de acordo com o site do próprio fabricante, os tubos não atendem à norma DNIT 094/2014, mas apenas a DNIT 093/2006 (que corresponde apenas a tubos helicoidais de até 230mm). Em tempo, ainda se verificam inconsistências nas habilitações econômico-financeiras de K BEZERRA, que apresenta os índices de liquidez geral e corrente abaixo de 1, ao passo que não comprova possuir capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **Pará concretos LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob CNPJ 03.069.571/0001-70**. Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública em alguns itens referentes ao Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2024. A despeito dos argumentos aduzindo pelas partes recorrentes em suas razões recursais, melhor sorte não lhe assiste, "A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." Todos os atestados de capacidade técnica solicitados no edital, os quais comprovam nossa aptidão para executar os serviços descritos no escopo do projeto em questão. Além disso, incluímos relatórios de projetos anteriores que atestam nossa competência técnica. Contrariamente à alegação das empresas concorrentes, nossa documentação está em conformidade com todas as exigências estabelecidas. Com a vigência da Lei 14.133/21, as desclassificações por pequenas falhas passam a não ser mais admitidas, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (Art. 12, inc. III). Com isso, somente pode ser desclassificada as propostas com vícios insanáveis (Art. 59, inc. I e V). Os atestados de capacidade técnica apresentados são válidos e demonstram nossa experiência bem-sucedida em projetos similares.

A Empresa **K. BEZERRA LTDA, CNPJ 35.865.374/0001-54**, delongas, não prosperam as alegações aos atestados da Recorrida. Isso porque os atestado emitidos pela Fbl Construções e Fábrica de Manilhas Bom Preço estão devidamente assinados, por assinatura eletrônica, e descrevem que a Recorrida lhes fornecera "TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD)". Lá não se é limitado a informação a tubos PEAD lisos. São abarcados todos os tipos de tubos, inclusive os corrugados. Outrossim, além de fornecer tubos PEAD lisos e corrugados, a Recorrida fornece a seus clientes todos os diâmetros e medidas previstas neste edital, especificamente aos itens por si arrematados, quais sejam de 300 e de 600 mm. Por esses motivos, é que os atestados apresentados destacam o fornecimento de todos os



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

tubos PEAD, onde tal descrição abrange os lisos e corrugados, de todos os diâmetros. Ademais, a Recorrida apresentara nota fiscal NF-e 000.000.077 comprovando o fornecimento de tubos PEAD, conforme disposto nos supracitados atestados de capacidade técnica. Portanto, cumpridos os requisitos do edital quanto à comprovação da capacidade técnica, por meio dos atestados apresentados, devidamente assinados (por assinatura eletrônica) pelas empresas, atestando o fornecimento dos tubos PEAD, incluindo-se os corrugados, objeto da presente licitação.

IV - DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: "

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei nº 8.666, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir à observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 8.666, de 1993, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculado ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, diz-se por isso que o edital se torna lei entre as partes, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pela CLP e equipe de apoio.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Em arremate, a pregoeira, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no § 2º do art. 59 da lei 14.133 nova lei de licitações e contratos.

Cabe ressaltar, que o princípio da vinculação ao edital, que é diametralmente oposto ao do formalismo moderado não é absoluto, devendo ser relativizado com a exigência do edital é inútil ou ilegal. Cabe ao julgador ponderar quando deve aplicar um princípio em face do outro. Segundo Marçal Justen Filho é sabido que nas licitações públicas as empresas devem comprovar sua capacidade técnica operacional. É através dessa comprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato.

Em recente decisão no **Acórdão nº 1211/2021**, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório: “ é irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a administração não realizar a diligência prevista certame. (acórdão 1795/2015 – plenário data da sessão 22/07/2015 relator José Múcio Monteiro).

Verifico, que após encerrar a sessão e declarar os vencedores foi aberto prazo para intenção de recursos, cuja empresas impugnantes apresentaram seus recursos tempestivamente, em seguida também tempestivamente as contrarrazões.

Em suma, a empresa PARÁ CONCRETOS teceu contrarrazões apenas em relação que documentação estaria correta devendo ser mantida a sua classificação, mas cingiu sua defesa ao campo único das alegações, inexistindo qualquer elemento de prova, ainda que mínimo, acerca do alegado, bem como não contestou o erro na apresentação da proposta referente a o lote 04 (“TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 750MM,6MTS). Em arremate, compulsando os autos, nota-se pela documentação acostada que assiste razão as empresas impugnantes, uma vez que objeto apresentado na proposta divergem do Termo de Referência do edital. Portanto, cabe à administração o controle de seus atos, por força do princípio da autotutela administrativa. Princípio este que foi prestigiado pela Súmula 473 do STF.

As empresas impugnantes questionam que a empresa K BEZERRA LTDA, deixara de anexar documentos essenciais de habilitação, que a proposta da impugnada possui irregularidades insanáveis, questiona a saúde financeira da empresa e que a norma a ser aplicada no presente certame é a DNIT 094/2024. Em análise minuciosa, a documentação apresentada pela K BEZERRA, por exemplo: atestado de capacidade técnica, estão devidamente assinados, nota fiscal apresentada, não se pode fazer interpretação sem elementos de provas que são fraudulentos, inexistindo qualquer elemento de prova, ainda que mínimo, acerca do alegado pela empresa impugnante. Em relação a saúde financeira da empresa foi juntado balanço patrimonial dentro dos parâmetros legais, já no tocante a marca TUCANO trabalha com várias linhas



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

de tubos dentre eles Tubos de Infraestrutura, os quais são corrugados. Por fim, o questionamento que o a norma para essa licitação deveria ser a DNIT 094/2024, o momento de questionamento era no edital, cuja não foi impugnado.

V - CONCLUSÃO

Os autos vieram conclusos para decisão. Decido diante do parecer jurídico e diante das informações extraídas da documentação apresentada em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e, encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento na lei 14.133 de 2021, cumprindo o atendimento aos princípios constitucionais da vantajosidade, razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade dos atos administrativos, assegurando a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, , de acordo com parecer da assessoria jurídica e análises da comissão de licitação resolve pelo DEFERIMENTO PARCIAL dos recursos em face da inabilitação da empresa e desclassificar a Pará Concretos e locação de maquinas pesadas LTDA e manter a classificação K Bezerra LTDA, e o prosseguimento do certame licitatório.

Publique, intime e cumpra-se.

Cumaru do Norte-PA, 30 de abril de 2024.

CELIO MARCOS
CORDEIRO:31499114869

Assinado de forma digital
por CELIO MARCOS
CORDEIRO:31499114869
Dados: 2024.04.30
17:31:20 -03'00'

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal